



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, ESCANEAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS REFERENTE A TODAS AS LEGISLATURAS ATÉ O MOMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as demandas da Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527 da Constituição Federal, Art 3º), Lei da Transparência (Lei Nº 12.741 da Constituição Federal, Art 1º), Lei Municipal 288/11 (Do município de Nova Esperança do Piriá, Art 3º), a cobrança da ATRICON e em virtude do programa de transparência pública (PNTP) e a não existência de funcionários capacitados e nem equipamentos qualificados para tal função, solicita-se contratação da empresa para atender as exigências das leis citadas acima.

Ressalte-se a necessidade desta contratação, evitando quaisquer descumprimentos da nova Matriz de informações e dando amplas divulgações Municipal e conseqüentemente à sociedade.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO COM A CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O benefício direto é a disseminação de conhecimento para a sociedade e o corpo de servidores da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
- 3.2. O benefício indireto é a utilização das gravações para as divulgações via rádios à população das agrovilas que não tem acesso a internet, ficando informados de tudo que acontece no plenário.

4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

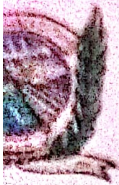
Processo de contratação será regido pela Lei 8.666/1993.

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

A contratada deverá apresentar os documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme determina a Lei 8.666/93.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 6.1. Os serviços objeto da presente contratação descrita neste Termo, deverá ser executado todas as quintas-feiras e sempre que for solicitado com antecedência.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

- a) A notificação para prestação dos serviços, a contratada dar-se-á por notificação dos serviços a serem filmados, transmitidos e gravados através de simples comunicação, por meio físico ou eletrônico, com, pelo menos, 24 horas de antecedência do dia das sessões.
- b) No sentido de garantir a qualidade dos serviços prestados, requer-se da empresa contratada a utilização de, no mínimo, 02 (duas) câmeras instaladas com ângulos diferentes e um computador para a execução do serviço. A qualidade do vídeo terá no mínimo HD 720p.

7. DA EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços dar-se-á no período de 05 (cinco) meses, a contar da assinatura do contrato;
- 7.2. A Contratada prestará os serviços de forma presencial.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

As atividades descritas no presente termo de referência, serão realizadas presencialmente, na Sede da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, localizada na av. 27 de dezembro, S/N- Vila Nova- Nova Esperança do Piriá – Pa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo Gestor de Contratos, designado pela Portaria, Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
- 9.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto caberá ao servidor mencionado no item anterior.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, atestado pelo Servidor de Contratos, após a entrega do relatório dos serviços prestados mensalmente, durante a vigência contratual.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários para o perfeito cumprimento,
- 11.2. Cumprir o conteúdo programático do serviço solicitado.
- 11.3. Responsabilização pela fiscalização dos serviços, independente aquela exercida pela Câmara Municipal, a fim de que os serviços sejam prestados dentro dos padrões de qualidade e critérios aqui exigidos.
- 11.4. Responder formalmente as solicitações, indagações ou questionamentos feitos pela Câmara Municipal, em até 72 horas contadas a partir do recebimento do documento enviado.
- 11.5. Desenvolver os serviços objeto da contratação dentro das normas legais em vigor,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

- 11.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração
- 11.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos acima descritos não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.
- 11.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade;
- 11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma estipulada.
- 12.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação, é de R\$ XXXXXX (xxxx) de acordo com o apurado em realização de pesquisas de mercado efetuado pelo Departamento de Compras.

14. ADJUDICAÇÃO

A adjudicação do objeto da licitação far-se-á pelo critério de menor preço global.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual 2023.

16. DO PRAZO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O prazo dos serviços a serem prestados será de 05(cinco) meses.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 O preço do objeto é fixo, e o pagamento dos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATANTE**, será pagos mensalmente em 5(cinco) parcelas, pelo Departamento de Contabilidade da Contratante e finanças, até no máximo 5 (dez) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor, e após atestada por servidor da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá designado como Gestor de Contratos.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 18.2. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 18.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 18.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 18.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a CONTRATADA imediatamente comunicará à CONTRATANTE, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 18.6. Ao fim do serviço, a CONTRATADA adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.
- 18.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.
- 4 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

19. DAS SANÇÕES

Em caso de descumprimento das cláusulas previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93 e demais legislações pertinentes, observado os princípios da contraditória e ampla defesa.

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 21 de julho de 2023.

Laide Oliveira de Souza
Laide de Souza Oliveira
Secretária Legislativa